

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO VERDE E AMARELO

2023



Capítulo 1 - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art.01- A Assembleia Geral devidamente homologada e aprovada em ata da entidade "INSTITUTO VERDE E AMARELO" denominado neste estatuto é publicamente abreviado pela sigla "INVA" é uma entidade da organização civil e sem fins lucrativos, fundada em 27 de Maio de 2014, na cidade de Balneário Camboriú-SC, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é constituída de acordo com a Legislação do Brasil, regendo-se pela ata de assembleia geral aprovada, faz-se a primeira alteração do presente estatuto.

Art. 02 - A duração da entidade é por tempo indeterminado no território brasileiro.

Art. 03 - A entidade tem sua sede administrativa, na rua 1500 nº200, complemento 802, CEP 88.330-524, Balneário Camboriú-SC.

Art. 04 - A sede administrativa e o seu foro serão no estado de Santa Catarina que corresponde a sua sede, podendo ser transferidos em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 05 - O INSTITUTO VERDE E AMARELO goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo no inciso XVII do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Art. 06 - Fazem parte deste Estatuto as normas e regras que se devem ser observadas e respeitadas por todos os associados, servindo também, em caso de dúvida, como fonte de inspiração.

Art. 07 - O INSTITUTO VERDE E AMARELO adotará as seguintes insígnias: o logotipo nas cores verde, amarelo e azul escolhido pela Diretoria.

Capítulo 2 – FINALIDADES:

Art. 08 - O INSTITUTO VERDE E AMARELO é uma organização sem fins lucrativos da sociedade civil; entidade apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, e terá as seguintes finalidades:

I – Promover projetos de amparo e proteção à vida é uma organização social e humanitária, a qual administra serviços no âmbito da saúde, educação, meio ambiente, esporte, lazer, cultura e serviços assistenciais. Bem como; defender e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos das crianças e adolescentes de acordo com o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Fornecer através de projetos a assistência social às minorias e excluídos, combater a desigualdade social, combater a fome e a miséria, promovendo os direitos humanos e o desenvolvimento social, e também com as práticas desportivas de inclusão social.

III – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da criança e do adolescente, em prol da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e combater a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

IV– Promover a implantação e manutenção de programas de atividades desportivas para os integrantes das escolinhas de artes marciais e esportes radicais com ênfase no atendimento, inserção e participação de crianças carentes nas categorias mirim, pré-mirim, infantil, infanto-juvenil, adulto.

V – Promover e organizar competições desportivas, bem como, campeonatos, torneios, cursos, estágios, clínicas, cursos de reciclagem e workshops, nacionais e internacionais também interligados em conjunto com outras entidades.

VI- Promover e organizar seminários, feiras, exposições, palestras, shows culturais, encontros, edição de livros, apresentações teatrais, festivais musicais, apresentações circenses, jornais, documentários e filmes abrangendo as atividades históricas e culturais diversas.

VII- Promoção do voluntariado, de criação de estágios com profissionais de diversas áreas e a colocação no mercado de trabalho.

VIII - Promover e executar projetos ecológicos, sustentáveis, relacionados a geração de energia sustentável em todas as suas categorias, projetos de reciclagem, projetos, ações e programas de defesa do meio ambiente, flora, fauna e mar.

IX - Desenvolver e apoiar projetos em defesa e em benefício das mulheres, negros, índios, garimpeiros, ribeirinhos, pescadores, projetos para defesa de igualdade de gênero lgbtqiap+, autismo, síndrome de down e outras classes de minorias em vulnerabilidade social.

X - Desenvolver e apoiar projetos de incentivo a piscicultura, pesca artesanal e outros relacionados ao desenvolvimento sustentável, de geração de emprego e renda, relacionados a pesca, bem como suporte técnico e de equipamentos as famílias de pescadores e pequenos produtores rurais.

Parágrafo único- A dedicação as atividades acima poderão configurar-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e projetos ligados a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 09 – Os membros do INSTITUTO VERDE E AMARELO não recebem remuneração pelos cargos atribuídos neste estatuto; diretores, conselheiros, sócios ou equivalente. Nem por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Todos membros da diretoria exercem suas funções estatutárias em caráter voluntário.

Art.10 - O Instituto Verde Amarelo aplica integralmente recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.11 – O Instituto Verde Amarelo poderá participar de licitações de prestação de serviços, de pesquisas diversas, da administração de bens públicos, bem como montar equipes de trabalhos nas áreas correlatas conforme exigência dos editais e contratantes.

Art.12 - O Instituto Verde Amarelo poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas (nacionais ou internacionais), bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contato que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art.13 - O Instituto Verde Amarelo é entidade sem fins lucrativos e não distribui dividendos. Não cobra taxas ou mensalidades para participação de suas atividades.

Art.14 - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO 3 - Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres:

Art. 15 – O Instituto Verde e Amarelo é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do Instituto Verde e Amarelo, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

II – Sócios Efetivos: cidadãos ativos no Instituto Verde e Amarelo dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população.

III – Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

IV – Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuirão financeiramente segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.



Art. 16 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Verde e Amarelo, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

I – Da admissão de sócios; de qualquer categoria será decidida a admissão pela Assembleia Geral extraordinária ou reunião, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria, e se baseará nas normas deste estatuto.

II – Da demissão de sócios; Os requisitos para demissão de um associado será o não cumprimento deste estatuto e do regimento interno quando houver um.

III- Da demissão de sócios; Poderá ser demitido e assembleia geral extraordinária, por carta, email de comunicado.

IV- Da exclusão ou desligamento; Poderá o associado pedir sua exclusão ou desligamento a qualquer tempo, mediante comunicado entregue por escrito o email ao Presidente ou Secretário(a) do Instituto.

V- Requisitos para exclusão de sócios: O Associado que não cumprir as normas estatutárias será excluindo.

VI- Do direito de defesa: O associado poderá recorrer e apresentar sua defesa ao Conselho Fiscal no período máximo de cinco dias úteis. Este votará sua permanência ou não nos quadros.

Art. 17 – São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – ter acesso a atividades promovidas e dependências do Instituto Verde e Amarelo;

IV – apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto;

V – solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

VI – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

VII – convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art. 18 – São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III – zelar pela boa reputação do Instituto Verde e Amarelo perante terceiros;

IV – prestigiar e defender o Instituto Verde e Amarelo, lutando pelo seu engrandecimento;

V – comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais para as quais tenha sido previamente convocado;

VI – trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo Instituto Verde e Amarelo, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;

VII – satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade;

VIII – participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;



CAPÍTULO 4 - Da Organização Administrativa

Art. 19 – O Instituto Verde e Amarelo será administrado por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

Art. 20 – A Assembleia Geral, é o órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 21 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – eleição ou destituição da Diretoria Executiva;
- II – eleição dos membros dos Conselhos Fiscal;
- III – deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto;
- IV – deliberar e executar a extinção da Instituição;
- V – deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas a sociedade, a serem apresentados pela Diretoria;
- VII – aprovar o regimento Interno e prestações de contas;
- VIII – propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

Art. 22 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as prestações de contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV- Deliberar e votar alteração estatutária.
- V – eleição ou destituição da Diretoria Executiva;
- VI – eleição dos membros dos Conselhos Fiscal;
- VII – deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto

Art. 23 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios ativos efetivos e em dia com suas obrigações.

Art. 24 – A convocação do edital da Assembleia Geral poderá ser impressa e fixada em mural na parede da entidade, ou feita por internet, sempre com antecedência mínima de sete dias.

Art. 25 – O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos e diretoria, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas assembleias somente os sócios regulares, membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 26 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário(a);
- IV – Tesoureiro
- V – Conselho Fiscal

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, sempre que solicitada, os demais diretores ser convocado mínima de dois dias úteis.

Art. 27 – A Diretoria Executiva tem a gestão de 04 (quatro) anos, da administração patrimonial, financeira e contábil da organização, podendo opinar e deliberar sobre as operações patrimoniais realizadas. Sendo permitida a recondução.

Art. 28 – Os cargos eletivos diretamente em Assembleia Geral são os de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, podendo os demais serem nomeados pelo Presidente e criados novos cargos conforme necessidade do Instituto. Em caso de vacância e/ou afastamento de cargos, nomeia-se o substituto em assembleia extraordinária ou diretamente pelo Presidente.



Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII – aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VIII – definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- IX – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e resoluções da Assembleia Geral.

Art. 30 – Ao Presidente do Instituto Verde e Amarelo compete as seguintes atribuições ou poderá nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I – representar o Instituto Verde e Amarelo judicial e extrajudicialmente não respondendo individualmente; Representar ativa e passivamente as decisões da assembleia geral, ou eleger representante por procuração.
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral e reunião ordinárias e extraordinárias; nomear novos membros e substituir dirigentes de cargos em caso de vacância.
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto Verde e Amarelo;
- VI – firmar contratos, celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto Verde e Amarelo a instituições ou organizações, com aprovação da Diretoria Executiva, observando o disposto neste Estatuto;
- VII – representar o Instituto Verde e Amarelo em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- VIII – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- IX – contratar serviços de locações diversas, nomear, licenciar, contratar, suspender e demitir funcionários administrativos, técnicos e prestadores de serviços;
- X – elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação para aprovação da Diretoria;
- XI – coordenar a elaboração e execução de projetos;
- XII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto Verde e Amarelo observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIII – Assinar sozinho ou juntamente com o tesoureiro ou com o secretário, solicitar a abertura de contas bancárias, solicitar cartões, realizar transferências, saques e assinar talões de cheque, para movimentá-las e promover todas as movimentações financeiras necessárias para a entidade;
- XIV – Submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;
- XV – prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal.
- XVI – exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS.
- XVII – determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.
- XVIII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- XIX - Outorgar procuração geral em nome da entidade, estabelecendo poderes e prazos de validade.



Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em todas as suas funções nas suas faltas ou impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV – desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva.

Art. 32 – Compete ao Secretário (a):

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.
- II – manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade.
- III – manter o registro dos sócios.
- IV – elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões.
- V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- VI – coordenar as atividades de captação de recursos da entidade.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições voluntárias, doações, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios anuais de desempenho financeiro e contábil.
- V – conservar, os documentos relativos à tesouraria; notas, recibos e outros comprovantes.
- VI – Assinar somente quando solicitado junto ao Presidente, quaisquer procedimentos bancários e demais contas, prestações de contas que necessitem a sua assinatura obrigatória, podendo nomear procurador simples para tal.

CAPÍTULO 5 - Do Conselho Fiscal

Art. 34 – Quando convocados nos termos do Artigo 35, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto Verde e Amarelo, e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 35 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em caso de vacância por força maior.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal;

- I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto Verde e Amarelo, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Verde e Amarelo, sempre que necessário;
- III – Comparecer, quando convocados, às assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, e julgar demissão de associados, quando assim julgarem necessário;
- IV – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das

operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V – acompanhar o orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais do Instituto Verde e Amarelo, após manifestação do Conselho Fiscal.;

VI – Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto Verde e Amarelo.

VII – O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

VIII – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente do Instituto o voto de qualidade ou desempate.

IX – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o Instituto Verde e Amarelo não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.



CAPÍTULO 6 - Das Eleições

Art. 37 – As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 anos, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo 7 - Do Patrimônio e receitas

Art. 38 – O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos. As receitas do Instituto Verde e Amarelo serão constituídas por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras. Subvenções sociais, emendas parlamentares, convênios,

Art. 39 – O Instituto Verde e Amarelo não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – O Instituto Verde e Amarelo poderá estabelecer um cartão corporativo, bem como; para pagar despesas administrativas, auxílio de alimentação, transporte, passagens, de qualquer membro ou colaborador, serviços contábeis, de manutenção e de terceiros, quando este estiver em deslocamento e/ou a serviço extraordinário da instituição, e outras despesas que por ventura ocorrer a serviço da instituição, quando não relativo a suas funções estatutárias aqui neste instrumento citadas.

Art. 40 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 21, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO 8 - Das Disposições Gerais

Art.41 – O Instituto Verde e Amarelo e Diretoria só será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Verde e Amarelo em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45 - Compete à Diretoria Geral do Instituto a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da entidade, podendo nomear procurador.

Art. 46 - A Diretoria Geral não será responsável pelo uso indireto ou ilegal do nome da instituição, ou sobre eventuais danos materiais, morais ou financeiros a terceiros.

Art. 47 - O Instituto somente poderá ter representantes legais e/ou institucionais judiciais e extrajudiciais quando nomeados pelo Presidente ou em Assembleia Geral Extraordinária, cabendo aos representantes cumprirem com as normas estabelecidas pelo Instituto.

Art. 48 - A Diretoria Geral do Instituto não poderá ser responsabilizada individualmente e subsidiariamente por dívidas e obrigações sociais financeiras contraídas pela instituição em mandato.

Compete ao Fórum da Comarca de Balneário Camboriú-SC julgar qualquer ação fundada do presente estatuto.

A presente alteração deste Estatuto foi lida, aprovada e assinada em assembleia geral em 16 (dezesseis) de janeiro de 2023.

Anoar Schmitt – Presidente, Rg nº1058991447 SSP/RS, Cpf nº770.852.800-34 –brasileiro, nascido em 04/10/1978, solteiro, Superintendente, residente na Rua 1700,132, apto 201,centro, CEP 88.330-514, Balneário Camboriu-SC.

Dr. José Augusto da Rosa Valle Machado, Advogado OAB/DF 33.421 e OAB/RS 49.502, brasileiro, solteiro, nascido em 16/07/1970 Rg 1052433958 SSP/RS e CPF 639319400-63, residente e domiciliado na Rua 3.130, 175 - 4º andar - Centro, Balneário Camboriú - SC, cep 88330-293, Balneário Camboriú-SC.

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interlina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006907 Data: 27/01/2023 Livro: 0011 Folha: 210
Registro: 009255 Data: 10/02/2023 Livro: A-052 Folha: 243

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª Alteração Estatutária, datada de
16/01/2023

Apresentante: ANOAR SCHIMITT

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82. Selo: R\$ 3,39 – Total R\$ 112,21 – Recibo nº
340668

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRZ00987-Z5WA
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 10 de fevereiro de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente

